



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

ATA

Aos 17 dias de fevereiro de 2025, às 10:00h, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, reuniram-se os membros da 2ª Comissão de Licitação do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, instituída pela Portaria SEJUS nº 1183-S, de 02 de julho de 2024, para iniciar os trabalhos de análise de currículos e documentos dos interessados, nos termos do edital da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 15/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de 1 (um) Consultor Individual Engenheiro Civil (Estrutural), para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos do Órgão Executor do MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

Após a análise prévia de toda a documentação dos interessados, observou-se a existência de lacunas que inviabilizam o julgamento objetivo da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, de modo que se impõe a realização de diligências, em analogia ao previsto no art. 59, § 2º c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021¹, para que os candidatos a seguir indicados possam, caso queiram, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 do TR anexo ao edital, complementar as informações a seguir listadas, de forma documental:

Nome do Candidato	Itens a esclarecer/complementar
Anobel Pacheco Rodriguez	Em relação à Experiência profissional prevista em A.3 (A.3. Atuação de pelo menos 8 (oito) anos na área de Engenharia Civil), C.1 (C.1. Experiência na área de atuação, na administração pública ou privada, por ano trabalhado, limitada a 20 anos para fins de pontuação), C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia de edificações, limitado a 5 anos para fins de pontuação) e C.3 (C.3. Experiência em gestão/fiscalização de contratos/serviços de elaboração de projetos estruturais de engenharia civil), deve o candidato suprir lacuna em relação à comprovação das supostas experiências indicadas na ficha de inscrição. Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.
Bernardo Azevedo Fontan	Não há diligência.

¹Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

Bruno de Paula Domingos Miranda	Não há diligência.
Carlos Henrique Magnago	Não há diligência.
Cláudio Márcio Nascimento	<p>Em relação ao requisito obrigatório previsto em A.4 (A.4 Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Civil, em elaboração de projetos estruturais de engenharia) deve o candidato suprir lacuna quanto à comprovação de experiência específica de elaborar projetos estruturais de engenharia.</p> <p>Em relação à experiência profissional prevista em C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia de edificações, limitado a 5 anos para fins de pontuação) deve o candidato suprir lacuna referente ao tempo/atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Serra.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao edital.</p>
Dalton Anibal Soares	Não há diligências.
Edson Vieira Sousa	Não há diligências.
Fábio Burgo da Silva	<p>Em relação à experiência profissional prevista em C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia de edificações, limitado a 5 anos para fins de pontuação) e C.3 (C.3. Experiência em gestão/fiscalização de contratos/serviços de elaboração de projetos estruturais de engenharia civil) deve o candidato suprir lacuna referente ao descompasso entre a informação lançada na ficha de inscrição e a documentação de suporte que comprovam as atividades.</p> <p>Em relação aos requisitos obrigatórios previstos em A.1 (A.1. Formação em curso superior de Engenharia Civil) e A.2. (A.2. Registro profissional (regular) no Conselho de Classe da Categoria Profissional), bem como documentos previstos no item 12.6 do edital, deve o candidato suprir lacuna referente à documentação acima indicada.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao edital.</p>
Felipe Marchiori Matgon	Não há diligência.
Gleudson Ribeiro da Silva	Não há diligência.
Hiago Tácio Santos	Não há diligência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

Ivan Durães Rabelo	<p>Em relação ao requisito obrigatório previsto em A.4 (A.4 Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Civil, em elaboração de projetos estruturais de engenharia) deve o candidato suprir lacuna quanto à comprovação de experiência específica de elaborar projetos estruturais de engenharia.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao edital.</p>
Jefter dos Santos Ladislau	Não há diligência.
João Alessandro Amistá Gomes	Não há diligência.
João Donizetti Siqueira de Assis	Não há diligência.
João Guilherme Leite Schwartz	Não há diligência.
Luiz Antônio Sampaio	Não há diligência.
Paulo Vítor Souza Santos	<p>Em relação ao requisito obrigatório previsto em A.4 (A.4 Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Civil, em elaboração de projetos estruturais de engenharia) deve o candidato suprir lacuna quanto à comprovação de experiência específica de elaborar projetos estruturais de engenharia. Em que pese a informação do período trabalhado no Exército Brasileiro como Engenheiro, há lacuna em relação às atividades desenvolvidas, em especial o tempo mínimo laborado referente à elaboração de projetos estruturais.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao edital.</p>
Patrícia Nascimento Binda	Não há diligência.
Ronan Vieira de Carvalho Filho	Não há diligência.
Silvio Cordeiro Júnior	<p>Em relação ao requisito obrigatório previsto em A.4 (A.4 Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Civil, em elaboração de projetos estruturais de engenharia) deve o candidato suprir lacuna quanto à comprovação de experiência específica de elaborar projetos estruturais de engenharia.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao edital.</p>
Zaqueu de Rezende Meireles	Não há diligência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

Assim, deliberou-se por baixar os autos em diligência e, ato contínuo, notificar, por meio eletrônico, os proponentes acima nominados, para esclarecer/complementar os pontos indicados pela 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, às 12:30h, para que, após a fluência do prazo de diligências, em momento futuro oportuno, sejam retomados os trabalhos e lavrados os atos deliberativos subsequentes, em relação a todos os candidatos inscritos no certame.

E, para que produzam os efeitos legais, fica a presente ata lavrada e subscrita pelos membros da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES.

Vitória, 17 de fevereiro de 2025.

2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo –
MODERNIZA-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 17/02/2025 15:47:34 -03:00

SILVIO NESPOLI DAN
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 17/02/2025 15:53:49 -03:00

MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 17/02/2025 15:48:41 -03:00

BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA
ANALISTA DO EXECUTIVO
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 17/02/2025 15:54:52 -03:00

DARCIEL MILANEZI
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 17/02/2025 15:48:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/02/2025 15:54:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2TH4BW>